



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 087, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

*Regulamenta o Lançamento do IPTU e TSU,
no município de Vigia de Nazaré, exercício
de 2017, e dá outras providências*

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, Prefeita Constitucional do Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando:

I- Considerando o artigo 12 da Lei Municipal nº 01 de 18 de janeiro de 1994 (Código Tributário Municipal), que define e atualiza os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, com base nos índices médios de valorização decorrentes à localização do imóvel;

II- Considerando o artigo 88 da lei municipal em tela, que define e atualiza os valores da Taxa de Serviços Urbanos TSU, com base nos índices médios de valorização decorrentes à localização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, exercício de 2017, será pago em conformidade com o artigo 23 do Código Tributário Municipal, em duas parcelas de igual valor, ou em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º - Para definição do Valor Venal do imóvel para o cálculo do imposto previsto no art. 1º, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

I) Para cálculo do ITU - Imposto Territorial Urbano

$$VVT = AT \times VM2T \times S \times P \times T$$

$$IPTU = VVT \times 1\%$$

II) Para cálculo do VVT - Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

VM2T = Valor do metro quadrado do terreno

S = Situação

P = Pedologia

T = Topografia

ITU = Imposto Territorial Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 087, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

III) Para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

VVI = VVT + VVE

VVE = AE x VM2E x FC

VVE = Valor Venal da Edificação

AE = Valor da Edificação

VM2E = Valor do metro quadrado da edificação

FC = Fatores de cálculo da edificação

§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) será de acordo com a sua localização, estabelecido por face de quadra distribuídos por bairro e os fatores para cálculo de terreno conforme tabela (anexo I).

§ 2º. O valor do metro quadrado da edificação (VM2E) será por tipo de construção e os fatores de cálculo da edificação de acordo com o anexo I.

Art. 3º - O Pagamento do imposto de que trata o art. 1º, será efetuado através do competente Documento de Arrecadação Municipal DAM, recolhidos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Art. 4º - As datas de vencimento do IPTU/TSU serão assim estabelecidas:

I- cota única, em 30 de setembro de 2017;

II- primeira parcela em 30 de setembro de 2017, segunda parcela em 30 de outubro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA, em 21 de agosto de 2017.

Camille M. P. de Vasconcelos
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.

FONE MOURA
Secretária Municipal de Administração.

FL. 2 DE 3